

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2020

EDIÇÃO Nº 0998

LEI Nº 10.975, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

Republicação decorrente de erro material

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída a Ação 3010 – Ressarcimentos e Indenizações, constante nos anexos da Lei nº 10.446, de 28 de julho de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Lajeado para o quadriênio de 2018-2021 (PPA), e da Lei nº 10.852, de 05 de agosto de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020 (LDO), conforme segue:

“Alteração no PPA e LDO:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal Desenv. Econ., Turismo e Agricultura

Unidade: 01 – SEDETAG

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 845 - Outras Transferências

Programa: 0000 - Encargos Especiais

Ação: 3010 – Ressarcimentos e Indenizações

Finalidade: Devolução/ressarcimento de recursos a União ou ao Estado”. (NR)

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 164,67 (cento e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

12.01 - Secretaria Munic. Desenv. Econ., Turismo e Agricultura

28.845.0000.3010 - Ressarcimentos e Indenizações

4.4.20.93 - Indenizações e restituições

R\$ 164,67

Recurso: 1254

Total ESPECIAL

R\$ 164,67

Art. 3º Como cobertura do Crédito Especial autorizado no art. 2º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Superávit Financeiro

Recurso 1254 - Contr. de repasse 872565/2018/MAPA/CAIXA

R\$ 164,67

Total Fonte de Recursos

R\$ 164,67

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2020

EDIÇÃO Nº 0998

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO DE 06 DE MARÇO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2020

EDIÇÃO Nº 0998

DECRETO Nº 11.474, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

Abre Crédito Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 783/2020 e na Lei nº 10.974/2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 25.684,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde	
10.302.0018.2173 - Manutenção SAE	
3.3.90.36 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	R\$ 25.684,00
Recurso: 4502	

Total ESPECIAL	R\$ 25.684,00
----------------	---------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Superávit financeiro

Recurso 4502	R\$ 25.684,00
--------------	---------------

Total Fonte de Recursos	R\$ 25.684,00
-------------------------	---------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 10 DE MARÇO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2020

EDIÇÃO Nº 0998

DECRETO Nº 11.475, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

Abre Crédito Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 1328/2020 e na Lei nº 10.975/2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 164,67 (cento e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

12.01 - Secretaria Munic. Desenv. Econ., Turismo e Agricultura	
28.845.0000.3010 - Ressarcimentos e Indenizações	
4.4.20.93 - Indenizações e restituições	R\$ 164,67
Recurso: 1254	

Total ESPECIAL	R\$ 164,67
----------------	------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Superávit Financeiro

Recurso 1254 - Contr. de repasse 872565/2018/MAPA/CAIXA	R\$ 164,67
---	------------

Total Fonte de Recursos	R\$ 164,67
-------------------------	------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 10 DE MARÇO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2020

EDIÇÃO Nº 0998

DECRETO Nº 11.490, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Município de Lajeado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 6809/2020,

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul declarou estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causado pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população municipal, tendo em vista os dados estatísticos apresentados pelo DEE/SEPLAG em 17.03.2020;

ORIENTA que todos os estabelecimentos permaneçam sem atividades no período de 23/03 a 30/03, com intuito de limitar ao máximo a circulação de pessoas na cidade, excluindo-se os serviços essenciais e que justificadamente não puderem ser paralisados e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam determinadas para fins de enfrentamento a epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), no território do Município de Lajeado, as seguintes medidas com intuito de evitar a circulação de pessoas:

Art. 2º Deverão ser suspensas pelo período inicial de 10 (dez) dias, a partir de 20 de março de 2020, as seguintes atividades não essenciais:

I – Cinemas;

II – Shows, palestras e cerimônias;

III – Casas noturnas;

IV – Atividades e jogos esportivos de qualquer natureza, incluídos centros de treinamentos;

V – Eventos de qualquer tipo: de empresas privadas, entidades, clubes e assemelhados;

VI – Shopping Centers, com exceção da praça de alimentação, que pode funcionar até as 22h;

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2020

EDIÇÃO Nº 0998

VII – Centros comerciais;

VIII – missas e cultos;

Art. 3º Os estabelecimentos do comércio e serviços em geral para manter o funcionamento, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de 3 acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

III – manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e

IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

Art. 4º O funcionamento das lojas deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.

§ 1º A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, bem como de pessoas sentadas.

§ 2º Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, e espaços de jogos.

Art. 5º Os restaurantes, bares e ambulantes poderão operar até as 22 horas no máximo, com restrições de lotação e desde que observem as seguintes medidas cumulativas:

I – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como com biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;

II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2020

EDIÇÃO Nº 0998

III – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

IV – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

V – dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com buffet;

VI – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VII – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado; VIII – manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

IX – diminuir o número de mesas no estabelecimento forma a aumentar a separação entre as mesas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2m (dois metros) lineares entre os consumidores;

X – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento na aguardando mesa;

Parágrafo único. A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, bem como de pessoas sentadas.

Art. 6º Deverão ser observadas pelos produtores e fornecedores de bens ou serviços essenciais à saúde, higiene e alimentação as proibições de elevação excessiva de preços ou a exigência de vantagem manifestamente excessiva dos consumidores, previstas no Art. 2º, III, “a” do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020

Art. 7º Deverão ser adotadas pelos operadores do sistema de mobilidade, aos concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, as seguintes medidas:

I - a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

II - a realização de limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2020

EDIÇÃO Nº 0998

III - a realização de limpeza rápida com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

IV - a disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento;

V - a circulação com janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;

VI - a higienização do sistema de ar-condicionado;

VII - a fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

VIII - a utilização, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

Art. 8º Os concessionários e permissionários do serviço de transporte coletivo, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros deverão instruir e orientar seus empregados, em especial motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade:

I - da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;

II - da manutenção da limpeza dos veículos;

III - do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);

IV - o transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, em todo o território do Estado, deverá ser realizado sem exceder à capacidade de passageiros sentados;

V - o transporte coletivo intermunicipal de passageiros, público ou privado, em todo o território do Estado, deverá ser realizado sem exceder à metade da capacidade de passageiros sentados;

Art. 9º Deverão ser observadas as proibições de circulação e ingresso no território estadual, nos termos do Art. 2º, I, "a" do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020.

Art. 10 Poderá o Município, excepcionalmente, requisitar materiais de higiene da Fuvates para serviços essenciais da administração municipal.

Art. 11 Novas medidas serão avaliadas quando necessário.

Art. 12 Ficam revogadas eventuais disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2020

EDIÇÃO Nº 0998

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 19 DE MARÇO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2020

EDIÇÃO Nº 0998

EXTRATO TERMO DE REPASSE N.º 002-04/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3579/2020 APF DA EMEI MUNDO MÁGICO CNPJ nº 00.961.114/0001-59 UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal da Educação – VALOR REPASSE: R\$ 12.155,30 em 2 parcelas – PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 105 DIAS LIMITADO A 15/12/2020 – LEI 9291/2013 GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO E DECRETOS 9102/2014 E 11425/2020 – CONVÊNIO 6/2020

EXTRATO TERMO DE REPASSE N.º 003-04/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3564/2020 APF DA EMEI RISQUE E RABISQUE - CNPJ nº 05.480.950/0001-84 UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal da Educação – VALOR REPASSE: R\$ 16.727,30 em 2 parcelas – PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 105 DIAS LIMITADO A 15/12/2020 – LEI 9291/2013 GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO E DECRETOS 9102/2014 E 11425/2020 – CONVENIO 9/2020

EXTRATO TERMO DE REPASSE N.º 004-04/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3632/2020 CPM E FUNCIONÁRIOS DA EMEI ENTRE AMIGUINHOS CNPJ nº 95.284.881/0001-26 UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal da Educação – VALOR REPASSE: R\$ 17.222,60 em 2 parcelas – PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 105 DIAS LIMITADO A 15/12/2020 – LEI 9291/2013 GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO E DECRETOS 9102/2014 E 11425/2020 – CONVENIO 10/2020